**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 05/2019**

A Comissão nomeada através do Decreto nº 8.413 de 15 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à Admissão em Caráter Temporário (ACT) para os cargos de Psicólogo Escolar e Fonoaudiólogo Escolar para atuarem junto ao Projeto “Equipe de Apoio Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Caçador, com foco na prevenção à violência e promoção da saúde mental nas escolas” que será regido pela Lei Complementar 163/2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, visando suprir a carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem o provimento de cargos efetivos, demais legislação correlata aplicável e pelas normas estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O processo seletivo destina-se à admissão em caráter temporário de Psicólogo Escolar e Fonoaudiólogo Escolar para atuarem junto ao Projeto “Equipe de Apoio Multidisciplinar” da Secretaria Municipal de Educação, plano transitório com foco na prevenção à violência e a promoção da saúde mental nas escolas, criado para realizar intervenções na busca e promoção do bem estar psicossocial dos alunos das unidades escolares do município, em decorrência das vulnerabilidades sociais.

**1.2** A contratação dos candidatos classificados, nos termos deste edital, será por tempo determinado, com prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa que demonstre a necessidade de continuidade do Projeto até o final do ano letivo de 2020.

**1.3** A aprovação e classificação no presente processo seletivo não cria direito à contratação que será realizada de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Caçador.

**1.4** Os cargos objeto do Processo Seletivo, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são os constantes do Anexo I deste Edital.

**1.5** As condições de habilitação, a descrição sumária dos cargos, a definição de conteúdos programáticos, as vagas e demais informações próprias de cada cargo constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I, II, III e IV e V do presente Edital.

**2. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**2.1.**Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

**2.2.** Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

**2.3**. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**2.4**. Nível de escolaridade, habilitação legal (Registro no Conselho Regional de Psicologia para Psicólogos; e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia para Fonoaudiólogos) para o exercício da profissão exigida pelo cargo;

**2.5**. Idade mínima de 18 (dezoito) anos (a serem completados até a data da contratação);

**2.6.** Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

**2.7.** Apresentar declaração de não possuir acúmulo de cargo público, salvo as exceções previstas pelo art. 37, inc. VXI, da CF;

**2.8.** Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer.

**3. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**3.1.** É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art. 4º. do Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

**3.2.** Ao candidato abrangido pelo Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de pessoa com deficiência, desde que a sua deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.

**3.3.** O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, na ficha de inscrição.

**3.4.** Conforme disposto no Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 39, o candidato deverá apresentar, no momento da avaliação perante uma junta de especialistas, conforme item 3.6, laudo médico com data inferior a 01 (um) ano, contados da data do presente Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

**3.5.** O candidato que tenha declarado sua deficiência será convocado, em Edital próprio, após o encerramento das inscrições, para avaliação da compatibilidade da deficiência com o cargo a que concorre, sendo lícito à Comissão do Processo Seletivo programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

**3.6.** A junta de especialistas será composta por um médico, um especialista da atividade profissional a que concorre o candidato e, se a deficiência assim o permitir, por portador da mesma deficiência, todos indicados pela Administração Municipal.

**3.7.** Compete à junta de especialistas, além da emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir do benefício previsto.

**3.8.** A avaliação em questão será realizada sem ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, na forma estabelecida no item 6 deste Edital.

**3.9.** Os candidatos com deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

**3.10.** Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

**3.11.** O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova.

**3.12.** A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

**3.13.** A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

**3.14.** Fica reservado às pessoas a que se refere o caput deste artigo, o percentual de 10% (dez por cento) do número de vagas, desde que aprovados no respectivo processo seletivo simplificado; o primeiro candidato classificado como pessoa com deficiência, será nomeado para assumir a 10ª vaga e assim, sucessivamente a cada 10 vagas.

**4. INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

**4.1** As inscrições serão realizadas no setor de Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Porto União, nº 152, 5º andar, Centro, Caçador-SC, no período de 01/11/19 a 30/11/19, no horário de 8h30min. às 11h30min e 14h00min. às 18h.

**4.2.** É de inteira responsabilidade do candidato a conferência e confirmação dos dados de inscrição, bem como a responsabilidade por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição.

**4.3.** Não haverá inscrição condicional ou extemporânea nem inscrição por correspondência.

**4.4.** Não haverá possibilidade de alteração de cargo.

**4.5.** O candidato deverá anexar junto à ficha de inscrição, cópias do RG, CPF e comprovante de residência.

 **5. PROCESSO SELETIVO**

**5.1. Provas**

**5.1.1.** As provas serão classificatórias e eliminatórias, e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas e um único comando correto.

**5.1.2.** Nas provas, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pontos em número igual ou superior ao estabelecido no Anexo II.

**5.1.3.** O candidato que não atingir a pontuação mínima em cada núcleo de prova será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

**5.1.4.** Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

**5.2. Realização das Provas**

**5.2.1.** As provas serão realizadas na EMEB Henrique Júlio Berger, sito a Rua Marcos Gonçalves, nº40, Bairro Berger, Caçador-SC no dia 08/12/2019**,** às 08h30min., para todos os cargos e terão a duração de 03 (três) horas.

**5.2.2.** Só será permitido o ingresso dos candidatos nos locais de prova até o horário estabelecido no ítem 5.2.1.

**5.2.3.** O candidato que chegar após o horário estabelecido não poderá ingressar no local de prova, ficando, automaticamente, excluído do Processo Seletivo.

**5.2.4.** Para evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos compareçam aos locais de provas pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o fechamento dos portões.

**5.2.5.** O candidato deverá comparecer aos locais de prova munidos de documento original de identidade oficial e com fotografia, e de caneta esferográfica azul ou preta.

**5.2.6.** Serão considerados documentos de identidade, os documentos oficiais e com fotografia. Preferencialmente Cédula Oficial de Identidade (RG) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**5.2.7.** Caso o candidato não possa apresentar nenhum documento oficial com foto, no dia da realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

**5.2.8.** O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, deverá obrigatoriamente manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo as campainhas de celular e os sinais de alarme. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, entre outros, incorrerá na exclusãodo candidato do certame, podendo a organização do Processo Seletivo vedar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

**5.2.9.** Os candidatos só poderão sair do local de realização do certame após 01 (uma) hora do início da prova**.**

**5.2.10.** Os 03 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local juntos.

**5.2.11.** A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no momento da inscrição, para adoção das providências necessárias.

**5.2.12.** Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

**5.2.13.** A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

**5.2.14.** A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

**5.2.15.** Não será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

**5.2.16.** Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

**5.2.17.** Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas.

**5.2.18.** A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal poderá, justificadamente, alterar as normas previstas no item 5 e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do certame.

**5.2.19.** Constatando-se, durante a realização da prova, qualquer erro ou equívoco relacionado à edição ou impressão das provas, os organizadores tomarão a providência cabível, podendo inclusive determinar a anulação da questão ou questões afetadas.

**5.2.20.** Nas Provas Objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato. Na correção da Folha de Respostas será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada ou com rasura. O candidato deverá assinar a Folha de Respostas.

**5.2.21.** O gabarito preliminar será divulgado no dia 09/12/2019, no site da Prefeitura Municipal de Caçador ([www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br/)).

**5.2.22.** O gabarito final será divulgado no dia 12/12/2019, no site da Prefeitura Municipal de Caçador ([www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br/)).

**6. DOS RECURSOS**

**6.1** O candidato que se sentir prejudicado dentro do Processo Seletivo Simplificado, poderá interpor recurso:

a) dirigido ao Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Caçador e entregue para registro na Secretaria Municipal de Educação de Caçador, situada à Rua Porto União, Edifício Pinheiros, 152, 5º andar. Caçador-SC, no horário das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17:00h, no setor de Recursos Humanos. O recurso deverá ser protocolado em até 2 dias após a publicação do ato que ensejou o recurso.

b) constem obrigatoriamente do recurso nome completo do candidato, número da inscrição, cargo ao qual se candidatou, fundamentação clara dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabaritos, a bibliografia pesquisada. O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato em todas as folhas;

c) seja apresentado digitado, devendo ser uma folha para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões, conforme modelo constante nos anexos deste edital.

**6.2** Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não atender aos critérios estabelecidos no item anterior.

**6.3** Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, via postal, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

**6.4** Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

**6.5** No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação

**6.6** A decisão exarada nos recursos pela Comissão Organizadora, é irrecorrível na esfera administrativa.

**6.7** Não serão recebidos recursos interpostos por qualquer outro meio a não ser o descrito no 6.1 deste edital.

**6.8** Os recursos intempestivos e inconsistentes não serão analisados.

**6.9** Em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, os pontos, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

**7. RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO**

**7.1**. Havendo empate de pontuação, o critério de desempate será:

a) maior número de acertos da prova de Conhecimentos Específicos;

b) maior idade.

**7.2**. O resultado preliminar do Processo Seletivo contendo o desempenho de todos os candidatos inscritos, em ordem decrescente de pontuação, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Caçador (www.cacador.sc.gov.br), a partir de 13/12/2019.

**7.3**. Após decididos todos os recursos, será publicada uma relação final, com todos os candidatos aprovados por cargo e em ordem de classificação, no site da Prefeitura Municipal de Caçador (www.cacador.sc.gov.br), a partir de 18/12/2019.

**7.4.** Os candidatos aprovados passarão a constituir um cadastro de reserva pelo período de validade do Processo Seletivo, cabendo-lhes a responsabilidade de manter atualizado, através de documento protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, seu endereço e telefone para fins de convocação, sob pena de serem considerados desistentes.

**8. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação os candidatos poderão ser convocados a qualquer tempo, durante a vigência deste Processo Seletivo, através de contato da Secretaria Municipal de Educação de Caçador.

**8.2.** Após a comprovação dos requisitos exigidos no item 2 do Edital, o candidato classificado será encaminhado para Exame Admissional.

**8.3.** O exame médico é eliminatório, sendo excluídos do Processo Seletivo os candidatos que não apresentarem aptidão para o exercício do serviço público para o qual se inscreveram, podendo a Administração Municipal solicitar outros exames específicos além dos previstos neste edital para melhor avaliar as condições de saúde do candidato.

**8.4.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, após a homologação do resultado do Processo Seletivo.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

**9.2.** A homologação do Processo Seletivo será feita por ato do Prefeito Municipal de Caçador, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

**9.3.** O Processo Seletivo terá validade de 06 meses, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo de 2020.

**9.4.** Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo em qualquer de suas fases.

**9.5.** Será excluído do certame o candidato que:

**a)** faltar a prova objetiva;

**b)** não atingir a pontuação mínima em cada núcleo da prova objetiva;

**c)** deixar de assinar o cartão-resposta;

**d)** portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Processo Seletivo;

**e)** for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;

**f)** for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;

**g)** deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.

**9.6.** O presente Processo Seletivo objetiva o preenchimento de cargos, na forma das Leis Complementares Municipais Nº 56/2004, Nº 163/2010, Nº 286 de 2014 e Lei Nº 298 de 2015.

**9.7.** Considerando que os contratos terão vigência durante o ano letivo de 2020, com períodos inferiores a 12 meses, os profissionais contratados não terão direito à fruição de recesso escolar, tendo suas férias indenizadas por ocasião do encerramento do contrato.

**9.8.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento do presente Edital, bem como o compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas.

**9.9.** A aprovação em Processo Seletivo não gera direito à contratação, a qual se dará, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, respeitada a ordem de classificação.

**9.10.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pela internet, através do site da Prefeitura Municipal de Caçador ([www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br/)), ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Processo Seletivo a publicação de todos os atos e editais relativos ao Processo Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante o Processo Seletivo.

**9.11.** Após a homologação, o candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização desta informação.

**9.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

**9.13.** São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II, III, IV e V que o acompanham.

**9.14.** O presente Edital e demais atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Caçador ([www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br/))

**Caçador, 31 de outubro de 2019**

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO**